

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E NEPHRRUS – MÉDICOS NEFROLOGISTAS S/S.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717 e, representada, neste ato, sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631, portador do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e como **Fiscal do Contrato**, a Gerente de Inteligência e Regulação, **Dra. Patrícia Berg Gonçalves Pereira Leal**, brasileira, médica, CRM/MS 4904, portadora do RG nº 001158376 SSP/MS e do CPF nº 716.582.701-34; todos com endereço comercial à rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251.

CONTRATADA: NEPHRRUS – MÉDICOS NEFROLOGISTAS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 34.515.315/0001-93, com sede à rua Eduardo Santos Pereira, nº 456, Bairro Monte Castelo, CEP 79010-030, neste ato representada por sua sócia, **Dra. Rafaella Campanholo Grandinete**, brasileira, união estável, médica, CRM/MS 6556, portadora do RG nº 60.052.332-9 SSP/SP e do CPF nº 991.407.131-72, com endereço profissional acima informado.

As partes acima resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO**

1.1. Em 06 de fevereiro de 2020, as partes firmaram contrato de prestação de serviços médicos na área de nefrologia clínica dos transplantes renais aos pacientes da **CONTRATANTE**, com prazo de vigência contratual avençado por 12 (doze) meses.

1.2. Em 27 de outubro de 2021, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, para alterar o seu valor e prorrogar o prazo de vigência.

1.3. Em 09 de novembro de 2022, as partes firmaram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, para prorrogar o prazo de vigência.

1.4. Vencido o contrato, as partes resolvem, nesta data, firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao referido contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO PRAZO**

2.1. As partes pactuam a prorrogação da vigência do contrato firmado, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

2.2. Não obstante a previsão da vigência do aditivo ter sido pactuada por 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer razão ou motivo, bastando para tanto notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

2.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO REAJUSTE DE VALORES**

3.1. A partir da assinatura do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida pela prestação de serviços médicos na área de nefrologia clínica dos transplantes renais, o valor fixo de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Parágrafo único: Além do valor descrito acima, a remuneração paga à **CONTRATADA** será acrescida de acordo com os critérios de produtividade do SUS, conforme descrição abaixo:

- a) Consulta ambulatorial de acompanhamento de paciente no pré transplante de rim (SIGTAP 05.06.01.018-0), no valor de R\$ 135,00 (centro e trinta e cinco reais) por consulta;
- b) Consulta ambulatorial de acompanhamento de paciente no pós transplante de rim (SIGTAP 05.06.01.010-4), no valor de R\$ 135,00 (centro e trinta e cinco reais) por consulta;
- c) Consulta ambulatorial de acompanhamento de doador vivo pós-doação de rim (SIGTAP 05.06.01.014-7), no valor de R\$ 135,00 (centro e trinta e cinco reais) por consulta;
- d) Consulta ambulatorial para investigação clínica no doador vivo de rim – 1ª Fase (SIGTAP 05.01.07.008-7) no valor de R\$ 184,50 (cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) por consulta;
- e) Produção variável na participação de equipe nefrológica em transplante renal com acréscimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a cada procedimento.

CLÁUSULA QUARTA **RERRATIFICAÇÃO**

4.1. As demais cláusulas e condições do contrato original firmado e demais aditivos que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Terceiro Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


Campo Grande/MS, 02 de julho de 2024:

Pela **CONTRATANTE**

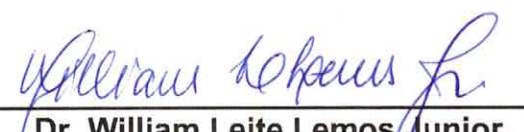
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



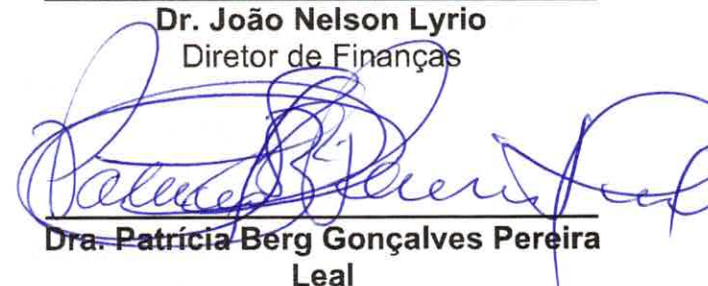
Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



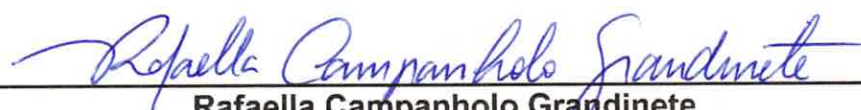
Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato



Dra. Patrícia Berg Gonçalves Pereira Leal
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**

NEPHRRUS – MÉDICOS NEFROLOGISTAS S/S



Rafaella Campanholo Grandinete
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

1. Tatiane

Nome: Tatiane C. Escobello
CPF: 960790885-34

2. Elizabeth da Silva

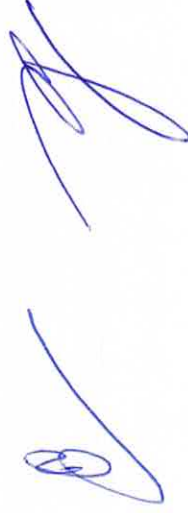
Nome:
CPF: 337.389.801-30

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do Terceiro Termo Aditivo firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Nephrrus – Médicos Nefrologistas S/S.

Anexo I

Indicadores acompanhamento performance
NEPHRRUS- Médicos Nefrologistas CNPJ: 34.515.315/0001-93

Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Implantação e/ou Revisão de Protocolos Clínicos/Diretrizes assistenciais	Chefe Especialidade de Validação pelo Núcleo de Qualidade e Segurança e Diretoria Técnica	Nº de Protocolos/Diretrizes validados e disponibilizados no período analisado	Disponibilizar os Documentos na pasta da Rede de Instituição em até 6 meses da data de assinatura do contrato ou termo aditivo	Protocolos revisados/ disponibilizados na pasta da Rede de Instituição no período analisado;	Ausente (Será validada entrega no momento da tramitação da nota fiscal, considerando o período de 6 meses para execução a contar da data de assinatura do contrato)
2	Taxa de Oferta de consultas especializadas ofertadas pelo sistema de regulação	(Utilização Sistema MV) SISREG	<u>Nº das Consultas ambulatoriais ofertadas/ Nº das consultas contratualizadas X100</u>	100%	Soma dos agendamentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais contratualizados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	100% = 10 pontos 90% a 99% = 05 pontos >90% = 0 ponto
3	Taxa de Bloqueio de consultas Ambulatoriais	(Utilização do Sistema MV)	<u>Nº das Consultas ambulatoriais bloqueadas X100</u> Nº das Consultas ofertadas	2%	Soma dos agendamentos ambulatoriais bloqueados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais Ofertados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	≤ 2% = 10 pontos >2% = 0 ponto



4	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada	(Utilização Sistema MV) SISREG	Σ das Consultas ambulatoriais Pré-Transplante ofertadas	35/Mês	a) Quantidade total de Oferta de consulta ambulatorial em determinado período;	>35 = 10 pontos 32 – 34= 05 pontos <32= 0 ponto
5	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada	(Utilização Sistema MV) SISREG	Σ das Consultas ambulatoriais Pós-Transplante ofertadas (doador vivo)	03/Mês	a) Quantidade total oferta de consulta origem ambulatorial em um determinado período;	>03= 10 pontos 2= 05 pontos 1= 0 ponto

Total de pontos: 40

O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada:

- Cumprimento de 91% a 100% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor destinado R\$18.000,00(dezoito mil reais).
- Cumprimento de 70 a 90% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor destinado.
- Cumprimento de <70% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 50% do valor destinado.

